



## GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal Nº 537/2017

Aratuba, 03 de maio de 2017.

**Dispõe sobre a reposição salarial dos Profissionais do Quadro do Magistério do Município de Aratuba e dá outras providências.**

A Prefeita do Município de Aratuba, Maria Auxiliadora Lima Batista, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a atualização do piso salarial do magistério municipal, que passará a ser de R\$ 1.149,40 (mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos), para uma jornada de 20 horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, que define o Piso Salarial Nacional do Magistério.

**Art. 2º** - Serão efetivados, em folha de pagamento, a Ampliação da Carga Horária e a Unificação de Matrículas, previstas nas Leis Municipais nº 479/2015 e nº 486/2015.

**Parágrafo Único** - O enquadramento dos profissionais na nova tabela salarial se dará no vencimento imediatamente superior ao vigente, após as respectivas ampliações e unificações.

**Art. 3º** - No caso dos profissionais não contemplados com as ampliações e unificações previstas no artigo anterior, os enquadramentos se darão no segundo vencimento imediatamente superior ao atual.

**Art. 4º** - O parágrafo único do artigo 39 da Lei nº 349/2009, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério - PCCS/MAG, passa a ter a seguinte redação:

“(…)

**Parágrafo Único** - O cargo de Professor de Educação Básica é composto de 10 (dez) referências, sendo 1 (uma) para a Classe de Professor de Educação I e 9 (nove) para a Classe de Professor de Educação Básica II, correspondendo a primeira referência ao vencimento inicial das Classes e as demais à Progressão decorrentes da Evolução Funcional prevista nesta Lei.”

**Art. 5º** - Fica alterada a tabela salarial do magistério municipal, prevista na Lei nº 349/2009, conforme constante no anexo I desta Lei.



## GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DA PREFEITA

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2017, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2017.

**Maria Auxiliadora Lima Batista**  
Prefeita do Município

**ANEXO I**  
**TABELA SALARIAL - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO**  
**QUADRO PERMANENTE**  
**CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS**

<b>CLASSE</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTO R\$</b>	<b>INGRESSO</b>
PEB I	1	1.149,40	3º PEDAGÓGICO
PEB II	2	1.150,00	GRADUADO
PEB II	3	1.184,50	GRADUADO
PEB II	4	1.220,04	GRADUADO
PEB II	5	1.256,64	GRADUADO
PEB II	6	1.294,34	GRADUADO
PEB II	7	1.333,17	GRADUADO
PEB II	8	1.373,16	GRADUADO
PEB II	9	1.414,35	GRADUADO
PEB II	10	1.456,79	GRADUADO